



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI N° 2.236 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece deveres ao Município da Estância Turística de Joanópolis, com relação a castração de animais abandonados, protocolo CED (captura, esterilização e devolução), para o controle populacional de animais sem tutor, no âmbito do Município de Joanópolis.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, em especial o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o protocolo C.E.D (captura, esterilização e devolução) para controle populacional de animais sem tutores, no município de Joanópolis.

§ 1º O protocolo poderá ser realizado pelos órgãos públicos municipais, por instituições não governamentais e ainda protetores independentes;

§ 2º Para aplicação do protocolo C.E.D., entende-se como animais sem tutor cães e gatos abandonados ou sem tutores conhecidos e que estejam nas vias e logradouros públicos;

§ 3º Estende-se a utilização do protocolo aos animais cujo tutor se encontrar em situação de rua.

Art. 2º O Município fica responsável, dentro de sua área de atuação constitucional, pela esterilização de animais sem tutores, visto ser uma questão de saúde pública e segurança local, nos termos do artigo anterior, sendo responsável pelos trâmites e custeios dos procedimentos realizados por organizações não governamentais e protetores independentes, quando se fizer necessário, nos termos da Lei.

Art. 3º As cirurgias de esterilização serão realizadas em estabelecimentos compostos por equipe de médicos veterinários licenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV -SP) e que contenha alvará de funcionamento emitido pelo Município.

Art. 4º A captura dos animais deverá ser realizada sem sofrimento e com o mínimo estresse do animal.

Art. 5º A identificação será realizada por meio de microchip, método não invasivo e que possibilitará ao Poder Executivo formar um banco de dados.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 6º O pós-cirúrgico fica a cargo de quem iniciou o protocolo.

Art. 7º Após a recuperação os animais serão devolvidos no seu local de origem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 19 de dezembro de 2024.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal